

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO TRILOBIT
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

TRILOBIT

TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
TRILOBIT COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA.

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
PROCESSO Nº. 1109796-65.2021.8.26.0100

São Paulo, 13 de junho de 2023.

Sumário	2
1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL.....	3
1.1 - Comentários iniciais.....	3
1.2. PREMISSAS DO PLANO	6
1.3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	6
2 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....	7
3. DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....	7
3.1 - PAGAMENTO AOS CREDORES – TRABALHISTAS	7
3.1.2 - Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a homologação do plano de recuperação judicial.....	8
3.1.3 - Encargos sociais.....	8
3.1.4 - Pagamento a credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS	8
3.1.5 - Acordos – Conciliação perante a Justiça do Trabalho (TRT's)	8
3.2 - PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II – GARANTIA REAL	8
3.3 - Pagamento aos credores da Classe III – Quirografários.....	8
3.4 – Pagamento aos credores da Classe IV – MPE	9
4. TRATAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	9
5. ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE	10
5.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS AUFERIDOS COM A ALIENAÇÃO DASUPI'S	10
6. INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CRÉDITO	11
7. CRÉDITO CONTROVERTIDO.....	12
8. CRÉDITOS DAS CLASSES I, III E IV RECONHECIDOS APÓS A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DIVULGADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.	12
9. RESUMO DE PAGAMENTO DE CREDORES	12
10. – OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO - SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	12
10.1. – SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.	12
10.2. – PAGAMENTO AOS CREDORES AUSENTES OU OMISSOS	13
10.3 - RATIFICAÇÃO DOS ATOS.....	13
10.4. – DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	14
10.5. – QUITAÇÃO	14
11. DA CESSÃO DE CRÉDITOS.....	14
12.DAS NOTIFICAÇÕES	14
13. DOS PROCESSOS JUDICIAIS.....	14
14. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	14
15. ELEIÇÃO DE FORO	15
16. CONCLUSÃO	15

1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1 - Comentários iniciais

As empresas TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.939.616/0001-49 e TRILOBIT COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.741,912/0001-38, ambas com endereço na Rua Ivan Popov, 42, Parque Ipê, São Paulo/SP, CEP: 05571-130; doravante citadas em conjunto como “GRUPO TRILOBIT” ou simplesmente “Recuperandas”, vêm apresentar seu Plano de Recuperação nos autos de seu processo de recuperação judicial, de acordo com os termos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05 atualizada pela Lei 14.112/2020.

Como se sabe, as Recuperandas formularam seu pedido de recuperação judicial em 08/10/2021, sendo seu processamento deferido em 13/11/2021.

Conforme exposto na exordial, a “Trilobit” é uma empresa atuante no setor de serviços, especializada na identificação, construção, desenvolvimento e fabricação de sistemas integrados de segurança, possuindo como fruto de sua experiência, capacitação e certificações técnicas indiscutíveis, como sinônimos de solução de controle de acesso e segurança patrimonial.

A “Trilobit” foi constituída em 09/06/2003, possuindo como objeto social da sociedade a atividade de comércio, locação de placas e equipamentos eletrônicos em geral, desenvolvimento de software, licenciamento de uso, locação de softwares, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e treinamentos em informática, importação e exportação de mercadorias, bem como serviços correlatos às atividades das empresas.

As Recuperadas oferecem assim, serviços para as mais variadas situações acima indicadas, trabalhando com eficiência e de maneira abrangente às necessidades dos clientes, representados por empresas públicas e particulares.

Atualmente as Recuperandas possuem uma das principais soluções de controle de acesso disponíveis no mercado, o WinSpector, um sistema de alto nível de segurança que atende instalações de quaisquer portes, sendo desenvolvido com tecnologia nacional.

Cabe observar, que a “Trilobit”, uma empresa nacional, com soluções rápidas, aplicação de preços fixos em reais e suporte de assistência técnica de qualidade integrada - além da atuação no controle de acesso e segurança patrimonial, está sempre trazendo inovações ao mercado com forte investimento na indústria de pesquisa nacional, gerando indiretamente diversos empregos e fazendo parte da economia de diversos prestadores de serviços, além daqueles que possuem vínculo direto com as empresas, fomentando o sustento de muitas famílias.

Tais fatos, atestam, de forma inequívoca, não só, a viabilidade das Recuperandas, mas também estampa a ampla aceitação de seus produtos pela indústria brasileira, de maneira clara e inequívoca, o viés de perenidade da marca, cumpridora ao longo dos anos da sua função social, promovendo a circulação de mercadorias, gerando empregos e pagando salários, recolhendo impostos, interagindo com um grande leque de fornecedores e empresas

clientes e promovendo a busca do lucro, sempre com base no seu diferencial competitivo.

O Grupo possui ainda, seu e-commerce, através do endereço eletrônico – <https://br.trilobit.com.br>, operando dentro de centro de distribuição próprio e alcançando clientes no Brasil todo.

Todavia, como se sabe, o Brasil foi alcançado por uma forte crise econômica no ano de 2014, crise esta que de um jeito ou de outro, nunca deixou de subsistir e se estende até os dias de hoje, tendo seu início com o rebaixamento do rating do Brasil por diversas agências de classificação de risco, gerando o aumento exponencial da taxa de câmbio em um curtíssimo prazo, do retorno à inflação e do aumento da taxa de juros.

A retração da economia gerou a pior recessão desde o início deste século, devendo-se destacar que o Produto Interno Bruto do Brasil retraiu 3,8% no ano de 2015 e mais 3,6% no ano de 2016, sobre a base do ano anterior. Esta péssima notícia, logicamente, gerou a redução do investimento das empresas e do governo, o que afetou o mercado da Requerentes que é muito sensível às oscilações do Produto Interno Bruto.

Como se não bastassem os nocivos efeitos da recessão econômica, mais recentemente, a economia brasileira já combatida, foi novamente sufocada, eis que, como de conhecimento público e notório, a situação econômica/social do Brasil sofreu drástica alteração nos últimos meses com a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da existência de uma pandemia global da disseminação do vírus COVID-19 (Coronavírus).

Com efeito, é fato mundialmente conhecido que o vírus se alastrou por diversos países e já ceifou a vida de ao menos, 622.000.000 (seiscentas e vinte e duas mil) pessoas e contaminou outras 23.200.000 (vinte e três milhões e duzentas mil) pessoas no Brasil, em todos os Estados da Federação.

Vale dizer que tal pandemia fez com que as autoridades Municipais, Estaduais e a União restringissem a circulação de pessoas, bem como determinassem o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais, dentre os quais, e especialmente o setor de serviços, seguido pela indústria que teve seu impacto atingido no percentual de 70% (setenta por cento).

Tais medidas, aliadas a um sentimento de pânico e apreensão geral, ao crescente desemprego, à redução de salários, ao risco dos empregos correntes, alteraram sensivelmente a dinâmica da sociedade, fazendo com que as pessoas ficassem reclusas em suas casas, evitando contato social, por determinação governamental, cenário para o qual ainda não se tem previsão fidedigna.

Desnecessário dizer que tal alteração drástica e inesperada vem causando e ainda causará graves prejuízos à toda a economia brasileira e até mesmo global, o que demandará de toda a sociedade a adoção de medidas extraordinárias para o enfrentamento da atual crise econômica/social.

Cabe ressaltar ainda, que as Recuperandas possuem em seu quadro, 21 (vinte e um) colaboradores, sendo 13 (treze) celetistas, 08 (oito) prestadores de serviços e outros 60

(sessenta) colaboradores indiretos, os quais ameaham seu sustento em razão das atividades da “Trilobit”.

As Recuperandas preocupam-se sobremaneira com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus empregados e colaboradores, visando o bem-estar comum, inclusive das comunidades próximas de seus estabelecimentos e contratos.

No entanto, as atuais dificuldades financeiras das Recuperandas forçam a tomada de decisões pelas empresas e uma delas, é justamente a distribuição do presente pedido recuperacional para que assim possa, com o auxílio do Poder Judiciário, renegociar os seus débitos – totalizados em montante superior a R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Não fosse o bastante, aliada a grande crise econômico-financeira de inúmeras empresas brasileiras, está a necessidade de obtenção de financiamentos bancários com taxas absurdamente altas, que pressionam as companhias a não terem fôlego financeiro para investimento ou até mesmo capital de giro.

Inúmeros contratos foram interrompidos, a capacidade de investimento do setor público foi quase zerada e o inadimplemento escalou à patamares jamais vistos na história.

Em contrapartida, as Recuperandas possuem a obrigação de fazer frente aos seus compromissos mensais, inclusive, com fornecedores, folha de pagamento de seus empregados e demais despesas para continuar operando, porém, sem auferir receita para tanto e, pior que isso, sem cenário claro de se e quando a economia efetivamente irá se recuperar, fato que ensejou a propositura do pleito recuperacional, o qual, auxiliará o Grupo a se reerguer estruturalmente e financeiramente.

O presente plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela existência de relevante passivo; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa e (iv) atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa.

Nesses termos, considerando que a preocupação é constante com os compromissos assumidos no processo recuperacional e o “Grupo Trilobit” entende que a falência não é alternativa economicamente viável aos credores, conforme será detalhado no presente Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas vêm apresentar sua proposta, conforma será detalhado nos tópicos seguintes.

12 . PREMISSAS DO PLANO – AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DACRISE

As condições a seguir descritas atendem não só as exigências da Lei Recuperacional, mas também foram preparadas visando demonstrar a viabilidade da proposta de pagamentos aos credores, bem como a capacidade de reestruturação das Recuperandas.

As Empresas visando a recuperação de suas condições financeiras, visam a reestruturação geral lastreada em um planejamento estratégico de médio a longo prazo, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, equacionando suas realidades atuais ao fluxo de caixa corrente, trabalho este que está em pleno andamento através dos respectivos profissionais da empresa, capacitados para tanto, vejamos:

- a) Análise e reavaliação da constituição de custos, reduzindo despesas e as estruturas físicas;
- b) Redução do quadro de funcionários pela metade, visando maior eficiência e menor custo operacional;
- c) Negociações com Entidades Bancárias e agentes financeiros;
- d) Negociação e redução de aluguéis.

A partir do planejamento estratégico empresarial com projeção de crescimento, foi elaborado um fluxo de caixa macro, projetado com um cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores da empresa.

13 . ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SUAS PROJEÇÕES DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA

Após a reestruturação e considerando a realidade atual das Recuperandas, bem como da economia nacional, foi projetado um resultado para geração de caixa, demonstrando a possibilidade de continuação das Empresas, com provisão para pagamento das obrigações correntes e assumidas no presente plano recuperacional, frisando que todo esforço será destinado para o cumprimento desse resultado com base nas medidas a serem adotadas, vejamos:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	Meses	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	TOTAL
Valores em R\$ mil		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano	14º ano	15º ano	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1,0%	3.300	3.333	3.366	3.400	3.434	3.468	3.503	3.538	3.573	3.609	3.645	3.682	3.719	3.756	3.793	53.120
Receitas de Vendas	100,0%	3.300	3.333	3.366	3.400	3.434	3.468	3.503	3.538	3.573	3.609	3.645	3.682	3.719	3.756	3.793	53.120
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		- 899	- 908	- 917	- 926	- 936	- 945	- 955	- 964	- 974	- 983	- 993	- 1.003	- 1.013	- 1.023	- 1.034	- 14.475
Impostos sobre Vendas	-27,25%	- 899	- 908	- 917	- 926	- 936	- 945	- 955	- 964	- 974	- 983	- 993	- 1.003	- 1.013	- 1.023	- 1.034	- 14.475
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	100,0%	2.401	2.425	2.449	2.473	2.498	2.523	2.548	2.574	2.600	2.626	2.652	2.678	2.705	2.732	2.760	38.645
CUSTOS DAS OPERAÇÕES	-77,1%	1.850	1.869	1.887	1.906	1.925	1.944	1.964	1.983	2.003	2.023	2.044	2.064	2.085	2.105	2.127	29.779
LUCRO BRUTO	22,9%	551	556	562	567	573	579	585	590	596	602	608	614	621	627	633	8.865
DESPESAS OPERACIONAIS	9,7%	209	213	217	222	226	231	235	240	245	250	255	260	265	270	276	3.614
Contos/Outros	-1,0%	25	26	26	27	27	28	28	29	29	30	30	31	32	32	33	423
Despesas Comerciais	-2,5%	60	61	62	64	65	66	68	69	70	72	73	75	76	78	79	1.036
Despesas RH	-1,9%	43	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	59	59	776
Despesas Gerais	-0,6%	14	14	15	15	15	15	16	16	16	17	17	17	18	18	18	242
Despesas Administrativas	-1,0%	25	26	26	27	27	28	28	29	29	30	30	31	32	32	33	432
Serviços de Terceiros	-0,6%	15	15	16	16	16	17	17	17	18	18	18	19	19	19	20	259
Despesas Financeiras	-0,5%	13	13	14	14	14	14	15	15	15	16	16	16	16	17	17	225
Despesas com a Recuperação Judicial	-0,3%	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9	9	9	9	121
Apropriação Correção - Recuperação Judicial	-0,2%	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	6	7	86
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	14,2%	342	343	344	346	347	348	349	350	352	353	354	355	356	356	357	5.251
(-) IMPOSTOS	-0,2%	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	79
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	14,0%	337	338	339	340	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	5.172
FLUXO DE CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		414	416	417	419	420	422	423	425	426	427	428	430	431	432	433	6.362
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista		-39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários		-	-	108	113	117	122	127	132	137	143	146	154	160	167	174	1.802
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - Piv: Especial - ME e EPP		-	-	-	8	9	9	9	10	10	11	11	12	12	13	13	131
Passivo Tributário	-4%	-95	-95	-95	-99	-103	-107	-111	-116	-120	-125	-130	-135	-141	-146	-152	1.770
Reserva para Investimentos		-50	-52	-54	-56	-58	-61	-63	-66	-69	-71	-74	-77	-80	-83	-87	1.001
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO		210	269	152	143	133	123	113	102	90	78	65	52	38	23	8	-
SALDO ACUMULADO DE CAIXA		210	479	631	773	907	1.030	1.143	1.244	1.334	1.412	1.478	1.530	1.568	1.591	1.599	-

Premissas

- Designação nas Classes I, III e IV: 90%
- Carência: 24 Meses
- Prazo total de pagamentos (anos): 15
- Correção pela IGPM com teto anual de: 4%
- Faturamento mínimo do ano 1: 3.300
- Faturamento médio mensal: 275
- Crescimento anual: 1,0%

Giorgia Sanches da Silva
Contabilista - CRF 151.575/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE YUKIE UTSUNOMIYA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/06/2023 às 19:08, sob o número WJMJ23411673389. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1109796-65.2021.8.26.0100 e código FD0C9AD.

O presente plano é focado na preservação dos interesses dos credores, na geração de empregos, estabelecendo condições financeiras plausíveis para o soerguimento da recuperação.

Nesse sentido, as condições apresentadas foram elaboradas com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos, refletindo os negócios das Recuperandas e o mercado nacional.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O quadro de credores do “Grupo Trilobit” é predominantemente composto por fornecedores e instituições financeiras. Com relação a fornecedores, observa-se que os créditos, em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu objetivo social.

Desta forma, o resumo dos credores das Recuperadas, detalhado por grupo, segue abaixo:

TRILOBIT COMERCIO, MONTAGEM E FABRICACAO DE PLACAS ELETRONICAS LTDA CNPJ: 05.741.912/0001-38 E 05.741.912/0002-19		
CLASSE I	R\$	63.905,49
CLASSE II	R\$	-
CLASSE III	R\$	15.236.057,41
CLASSE IV	R\$	2.181.566,56

Fonte: Quadro Geral de Credores conforme artigo 52º, § 1º da Lei 11.101/2005 Atualizada Pela Lei 14.112/2020.

3. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente recuperação judicial possui 03 (três) classes de credores, sendo: - Classe I – Trabalhista; Classe III – Quirografários e - Classe IV – Quirografários MPE.

Estão sendo considerados na listagem de credores os valores informados no Quadro Geral anexo aos autos.

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa, sendo referidas projeções elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis do “Grupo Trilobit” e realizando-se projeções para os próximos 15 anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

3.1 1 - PAGAMENTO AOS CREDORES – TRABALHISTAS

O tratamento que será dado aos credores trabalhistas, será disposto nas seguintes condições:

- a) Após o período de carência de 30 dias contados da data da publicação da r. decisão que homologar o plano recuperacional, as Recuperandas pagarão o valor referente a esta Classe, ao longo de 12 meses, em parcelas mensais, iguais e subsequentes, sendo que a primeira parcela será paga no primeiro dia subsequente ao encerramento da carência;
- b) A título de correção do valor da Classe I, submetida ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pelo “Grupo Trilobit” é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, utilizando como indexador a Selic, acrescidos de juros simples fixados em 1,00% (um ponto porcentual) ao ano, porém limitados a 3,00% ao ano, com termo inicial de correção na data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial, a ser pago em conjunto com os valores principais e nas mesmas condições, enquanto perdurarem as parcelas.

312 2 - CREDORES TRABALHISTAS QUE TIVEREM SEUS CRÉDITOS RECONHECIDOS E HABILITADOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05 atualizada pela Lei 14.112/2020, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, as Recuperandas pagarão aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, na mesma forma descrita na no item 4.1, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da data da intimação da decisão que decidir pela inclusão ou alteração do crédito no quadro de credores.

313 3 - ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

314 4 - PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais serão depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes de fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

315 5 - ACORDOS – CONCILIAÇÃO PERANTE A JUSTICA DO TRABALHO (TRT’S)

Todos os acordos que vierem a ser firmados e homologados perante as coordenadorias de conciliação (ou órgãos semelhantes) dos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE YUKIE UTSUNOMIYA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/06/2023 às 19:08, sob o número WJMJ23411673389. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1109796-65.2021.8.26.0100 e código FD0C9AD.

mediante audiências ou acordos de conciliação, visando a satisfação do crédito da coletividade dos credores trabalhistas, serão convalidados por este plano de recuperação judicial.

3.2 2 - PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE II – GARANTIA REAL

As Recuperandas não reconhecem a existência de credores nessa condição, todavia, caso por motivos alheios, sobrevenham credores nas condições aptas a inclusão nesta classe, referido saldo devedor será pago na forma da Clausula 4.3 – “pagamento aos credores da classe III – Quirografários”.

3.3 3 - PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários.

- a) *Após o período de carência de 12 meses contados da data da publicação da r. decisão que homologar o plano recuperacional, as Recuperandas pagarão o valor referente a esta Classe, em que será aplicado o deságio de 30% sobre o valor total do crédito inscrito, devendo o saldo obtido ser pago ao longo de 72 meses, em parcelas mensais, iguais e subsequentes;*
- b) *A título de correção do valor da Classe III, submetida ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pelo “Grupo Trilobit” é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, utilizando como indexador a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia, limitada no montante de 3,00% (três por cento) ao ano, com termo inicial de correção na data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial, a ser pago em conjunto com os valores principais e nas mesmas condições, enquanto perdurarem as parcelas.*

3.4 4 – PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE IV – MPE

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores pertencentes a Classe IV:

- a) *Após o período de carência de 12 meses contados da data da publicação da r. decisão que homologar o plano recuperacional, as Recuperandas pagarão o valor referente a esta Classe, em que será aplicado o deságio*

de 30% sobre o valor total do crédito inscrito, devendo o saldo obtido ser pago ao longo de 72 meses, em parcelas mensais, iguais e subsequentes;

- b) *A título de correção do valor da Classe IV, submetida ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pelo “Grupo Trilobit” é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, utilizando como indexador a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia, limitada nominalmente de 3,00% (três por cento) ao ano, com termo inicial de correção na data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial, a ser pago em conjunto com os valores principais e nas mesmas condições, enquanto perdurarem as parcelas.*

Todos os pagamentos inerentes às classes serão realizados no 30º dia após a publicação da r. decisão homologatória de aprovação do presente plano recuperacional, sendo incluído como data de vencimento todo dia 30, estendendo à data subsequente, caso recaia em feriados e/ou fim de semana.

4. TRATAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Há de se consignar que ante o claro interesse de todo conclave assemblear, ainda, que embora o passivo tributário não seja sujeito aos efeitos desta recuperação judicial, também deverá ser equalizado mediante a aprovação e homologação do aditivo/plano de recuperação judicial, como ventilado acima, através da seguinte proposta apresentada.

Vale ressaltar, inicialmente, que muito embora tenham sido aprovadas mudanças na Lei de Falências e Recuperações Judiciais, o presente processo de Reestruturação Judicial da Empresa se pautou quase em sua totalidade sob a égide da Lei 11.101/2005 atualizada pela Lei 14.112/2020, motivo pelo qual, no que tange à equalização dos débitos tributários, devem ser mantidos os efeitos da referida legislação.

Impinge destacar que, em conformidade com os princípios que regem as normas processuais, o tempo rege os atos praticados (*tempus regit actum*), assim as premissas materiais que pautaram todo andamento recuperacional até o momento, não devem ser ignorados.

Nesse ponto, não seria plausível que o “Grupo Trilobit” fosse abarcado pelas novas disposições da Lei de Recuperações Judiciais e Falências o que acarretaria posição vulnerável a todo processo de recuperação judicial que vem construindo com esforço, baseando-se em premissas e planejamentos pautados na legislação antiga.

Para tanto, na sequência, mediante a homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, o “Grupo Trilobit” irá protocolar pedido de cumprimento e formalização da adesão, perante as repartições competentes.

5. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE

CLÁUSULAS 5 E 5.1. - DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE

As Recuperandas excluem as cláusulas acima descritas, requerendo a desconsideração integral acerca dos apontamentos contidos nesta, **ressaltando que a eventual alienação será realizada exclusivamente acerca dos bens das Recuperandas.**

6. INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CRÉDITO

Somente serão pagos créditos constantes na Relação de Credores divulgada e que não sejam objeto de impugnação de crédito e/ou litígio. Na hipótese de majoração de qualquer crédito e/ou inclusão de novo crédito em decorrência de eventual impugnação de crédito e/ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será retificado/incluído na Relação de Credores; porém, o início de pagamento deverá ser contado obedecendo-se o prazo de carência estabelecido para créditos referentes às Classes I, III e IV conforme estipulado no presente Plano, a contar da data de trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação de crédito na forma da Lei.

7. CRÉDITO CONTROVERTIDO

Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a r. sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

8. CRÉDITOS DAS CLASSES I, III E IV RECONHECIDOS APÓS A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DIVULGADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Caso novos créditos sejam reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial, os créditos serão pagos conforme formas de pagamento das respectivas classes, sendo que a carência iniciará após o trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito no quadro de credores.

9. RESUMO DE PAGAMENTO DE CREDORES

CLASSE I
CARENÇA 30 DIAS
12 MESES PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS IGUAIS E SUBSEQUENTES

CLASSE III
CARÊNCIA DE 12 MESES
30% DESÁGIO
SALDO 72 MESES PARCELAS MENSAS, IGUAIS E SUBSEQUENTES

CLASSE IV
CARENCIA 12 MESES
DESAGIO DE 30%
SALDO 72 MESES PARCELAS MENSAS, IGUAIS E SUBSEQUENTES

10. - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO - SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

Com a aprovação deste Plano de Recuperação, a novação das dívidas se estenderá, ato contínuo, de maneira incondicional em relação aos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, ou seja, enquanto a empresa estiver adimplente com o Plano de Recuperação Judicial ficará suspensa a exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, sobrestando inclusive as ações já ajuizadas, **em relação aos credores que apresentarem sua concordância expressa no tocante aos termos contidos na presente cláusula, seguindo o entendimento jurisprudencial atualizado.**

Uma vez cumprida a obrigação nos termos do plano ora proposto, extingue-se a dívida em face da companhia e também aos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, as quais somente poderão ver retomadas suas exigibilidades na eventual hipótese de descumprimento do Plano e convalidação da recuperação judicial em falência.

10.1. - SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidando a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação judicial a pedido das Recuperandas desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por

culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

10.2. PAGAMENTO AOS CREDORES AUSENTES OU OMISSOS

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar às Recuperandas, via email ao endereço eletrônico: dadosbancariosrj@trilobitglobal.com, com a inclusão de seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter procuração com fins específicos permitindo o pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, o início do pagamento das parcelas devidas a estes credores ocorrerão a partir do mês subsequente ao envio dos dados bancários, respeitados os parcelamentos aprovados neste Plano de Recuperação Judicial.

10.3 3 - RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores com todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da recuperação judicial.

10.4 4 - DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de 1 (uma) parcela prevista neste plano, a contar da notificação formal do credor as Recuperandas. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de vencimento.

10.5 5 - QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma deste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável dos respectivos créditos objeto do pagamento, de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus devedores solidários, avalistas e ou garantidores de qualquer espécie inclusive quanto aos juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os seus credores não mais poderão reclamá-los contra a Recuperandas e seus devedores solidários, avalistas e ou garantidores de qualquer espécie

sendo certo que garantias associadas a tal crédito serão desoneradas.

11 - DA CESSÃO DOS CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos a terceiros, caso em que deverão comunicar a cessão nos autos recuperacionais.

O cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações e garantias constituídas neste Plano que tocavam originalmente ao Credor cedente.

12 - DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou, (ii) enviadas por e-mail – rjtrilobit@gmail.com, quando efetivamente entregues.

14. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições deste Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

15. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este aditivo ao Plano serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial.

16. CONCLUSÃO

O plano de recuperação judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do “Grupo Trilobit”.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica das empresas.

Saliente-se ainda que o Plano de recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente na região sudeste do Brasil, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização

e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 atualizada pela Lei 14.112/2020 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial das empresas, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade das entidades.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pelo “Grupo Trilobit”. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requererem sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, as Recuperandas comprometem-se a honrar os subseqüentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

São Paulo, 13 de junho de 2023.



“GRUPO TRILOBIT”

TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. – Em Recuperação Judicial TRILOBIT
COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA. – Em
Recuperação Judicial